



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI N°1176/2005**

**“INSTITUI O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL,  
VOLTADO AOS PROFESSORES  
DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ENSINO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais,  
aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro, o Programa Municipal de Saúde Vocal, visando à prevenção de disfonias em professores da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - O programa de que trata o art. 1º, ofertará assistência preventiva, por meio da rede pública de saúde, com a realização de consultas, seminários, encontros, cursos teóricos e práticos anuais, orientando e disciplinando os professores sobre impostação vocal.

**Parágrafo Único** – O programa terá caráter fundamentalmente preventivo, porém assegurarão ao professor com disfonia acesso gratuito a tratamento fonoaudiológico e médico.

**Art. 3º** - O programa será desenvolvido no início do ano letivo e abrangerá todos os professores que estiverem em sala de aula, tanto na zona urbana como na zona rural.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, formular as diretrizes para a execução do Programa de Saúde Vocal, devendo a respectiva coordenação ficar a cargo do fonoaudiólogo.

**Art. 5º** - Serão dotados em orçamento próprio os recursos necessários à implantação do programa criado por esta Lei.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, mediante Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara dos Vereadores, com a devida aprovação.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de maio de 2005.

**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**

**Vereador Autor: Derio Torres de Almeida**